LIDO
Em 17/2/16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 921 /2016 DE 2016.

(Autoras: Deputada Telma Rufino e Deputada Celina Leão)

CRIA PROGRAMA DE CRÉDITO DIRETO AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o programa de crédito direto aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O valor do crédito a cada servidor será limitado a cinco vezes o valor da remuneração bruta do funcionário.

Art. 3º O crédito de que trata esta Lei será amortizado em parcelas mensais iguais e sucessivas, a juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, não podendo ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Parágrafo único – O servidor que tiver empréstimo com o BRB poderá renegociar sua dívida utilizando-se do presente programa.

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento do presente programa deverão ser disponibilizados pelo Banco de Brasília - BRB, tendo como contrapartida os depósitos em nome do Governo do Distrito Federal, inclusive os originários de convênios.

Art. 5º Na concessão dos créditos, conforme disposto nesta Lei, serão observadas as normas do Banco de Brasília - BRB e do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 921 / 2016
Fls. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei objetiva garantir ao servidor da administração pública direta indireta do Distrito Federal, particularmente aos funcionários que tenham dívidas com o próprio BRB, criando dessa forma condição para quitação de sua dívida com o banco.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 16/2/16 às 17:15

Do ponto de vista da legalidade, a matéria posta em apreciação se assemelha a outras que vieram ao encontro dos anseios dos servidores do Distrito Federal.

São estas as razões que me levaram a apresentar a presente propositura, razão pela qual conclamo os nobres pares a apoiarem votando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2016

Telma Rufino
Deputada Distrital

Celina Leão
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 921 / 2016
Fls. Nº 02

LEI Nº 2.235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de crédito direto aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O valor do crédito a cada servidor será limitado a duas vezes o valor da remuneração bruta do funcionário.

Art. 3º O crédito de que trata esta Lei será amortizado em até vinte e quatro parcelas mensais iguais e sucessivas, a juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de juros de dois por cento ao mês.

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento do presente programa deverão ser disponibilizados pelo Banco de Brasília – BRB, tendo como contrapartida os depósitos em nome do Governo do Distrito Federal, inclusive os originários de convênios.

Art. 5º Na concessão dos créditos conforme disposto nesta Lei serão observadas as normas do Banco de Brasília – BRB e do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 1º/1/1999, Edição extra.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 921 / 2016
Fls. Nº 03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 921/16,** que "Cria programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal".

Autoria: Deputado(a) Telma Rufino e Celina Leão (PDT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, **Lei nº 2.235/98**, que "**Cria o programa de crédito direto aos servidores do Governo do Distrito Federal**".(Art. 175 do RI).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 921 / 2016
Fls. Nº 04